



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO SEM
PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE**

Ref.^a: 9/SRTC/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA COMO DESTINO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Índice

PARTE I	6
CLÁUSULAS JURÍDICAS	6
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 1. ^a	6
Objeto.....	6
Cláusula 2. ^a	7
Disposições por que se rege o contrato.....	7
Cláusula 3. ^a	8
Interpretação dos documentos que regem o contrato.....	8
Cláusula 4. ^a	8
Local de execução do contrato.....	8
Cláusula 5. ^a	8
Preço contratual e preço base.....	8
Cláusula 6. ^a	9
Revisão de preços	9
Cláusula 7. ^a	9
Condições de processamento e de pagamento	9
CAPÍTULO II	12
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE – DISPOSIÇÕES GERAIS	12
SECÇÃO I	12
PESSOAL	12
Cláusula 8. ^a	12
Pessoal	12
Cláusula 9. ^a	13
Segurança, higiene e saúde no trabalho	13
Cláusula 10. ^a	14
Equipa de consultoria e assessoria - prazos de comunicação e demais obrigações.....	14
SECÇÃO II.....	17
Prazo de vigência	17
Cláusula 11. ^a	18
Prazo de vigência do contrato	18



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 12. ^a	18
Cumprimento do programa de trabalhos	18
SECÇÃO III	18
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	18
Cláusula 13. ^a	18
Transferência de propriedade	18
Cláusula 14. ^a	19
Direitos de autor	19
Cláusula 15. ^a	19
Indemnizações	19
Cláusula 16. ^a	21
Seguros e encargos sociais	21
Cláusula 17. ^a	21
Objeto dos contratos de seguro	21
Cláusula 18. ^a	22
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	22
Cláusula 19. ^a	23
Dever de sigilo	23
Cláusula 20. ^a	24
Outros encargos do cocontratante	24
Cláusula 21. ^a	24
Responsabilidade do cocontratante	24
CAPÍTULO III	24
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES	24
Cláusula 22. ^a	24
Representação do cocontratante	24
Cláusula 23. ^a	25
Representação do contraente público – gestor do contrato	25
CAPÍTULO IV	25
CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	25
Cláusula 24. ^a	25
Acompanhamento e fiscalização	25
Cláusula 25. ^a	26
Aceitação dos serviços	26



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 26. ^a	27
Relatórios mensais de execução do contrato	27
Cláusula 27. ^a	28
Obrigações adicionais de execução pelo cocontratante e de controlo pelo gestor do contrato	28
Cumprimento defeituoso, mora e incumprimento	28
Cláusula 28. ^a	28
Impossibilidade do cumprimento, incumprimento definitivo e cumprimento defeituoso	28
Cláusula 29. ^a	29
Penalidades contratuais	29
Cláusula 30. ^a	30
Casos fortuitos ou de força maior	30
Cláusula 31. ^a	31
Resolução do contrato pelo contraente público	31
Cláusula 32. ^a	33
Resolução do contrato pelo cocontratante	33
CAPÍTULO V	33
DISPOSIÇÕES FINAIS	33
Cláusula 33. ^a	33
Alterações contratuais	33
Cláusula 34. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação	33
Cláusula 35. ^a	34
Cessão da posição contratual e subcontratação	34
Cláusula 36. ^a	34
Foro competente	34
Cláusula 37. ^a	34
Comunicações e notificações	34
Cláusula 38. ^a	35
Contagem dos prazos	35
Cláusula 39. ^a	35
Proteção de dados pessoais	35
Cláusula 40. ^a	36
Legislação aplicável	36
PARTE II	37



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	37
Cláusula 41. ^a	37
Características e especificações dos serviços a prestar	37
Cláusula 42. ^a	38
Obrigações gerais do cocontratante	38
Cláusula 43. ^a	40
Obrigações específicas do cocontratante	40
Cláusula 44. ^a	44
Reuniões e relatórios	44
Cláusula 45. ^a	45
Meios e organização do cocontratante	45
Cláusula 46. ^a	45
Programa de trabalhos detalhado	45
Cláusula 47. ^a	47
Aprovação do programa de trabalhos	47
Cláusula 48. ^a	47
Prazos máximo parciais de execução dos serviços	47
Cláusula 49. ^a	49
Licenças e autorizações	49



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no JOUE, com a ref.^a 9/SRTC/2020, que tem por objeto a **aquisição de serviços de consultoria e assessoria para elaboração, planificação, execução e conclusão do processo de certificação do Destino Madeira (Madeira e Porto Santo) em concordância com os critérios Globais de Turismo Sustentável (Global Sustainable Tourism Council – GSTC), como Destino Sustentável**, em conformidade com o previsto no caderno de encargos anexo, bem como com os termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM), pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

2 - Os serviços encontram-se classificados no vocabulário comum para os contratos públicos com o código 71319000-7, designado de «Serviços de consultoria de peritos» (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege o contrato

1 – A execução do contrato, o qual é composto pelo respetivo clausulado contratual e o(s) seu(s) anexo(s), obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM), pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável;
- d) Às regras da arte.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 – Para além de todas as normas legais e regulamentares referidas neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor ou que entrem em vigor na pendência da execução da prestação de serviços e que se relacionem com os trabalhos a realizar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 3.^a

Interpretação dos documentos que regem o contrato

- 1 – No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 3 - Além dos documentos indicados no n.º 2 da cláusula anterior, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 4 - Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 4.^a

Local de execução do contrato

Nas instalações do próprio prestador de serviços, bem como nas instalações da entidade adjudicante ou outras que se venham a revelar necessárias e que sejam designadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e preço base

- 1 – Pela execução dos serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da sua celebração, o contraente público pagará ao cocontratante a quantia total constante da proposta objeto de adjudicação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – A quantia referida no número anterior (preço contratual) **não pode exceder o preço base de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal.
- 3 - O preço base, referido no número anterior, corresponde ao montante máximo que a SRTC/DRT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 4- **No preço contratual estão incluídos** todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ou seja, todo e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa e integral prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente os relativos a mão-de-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

obra e seus encargos diretos ou indiretos, como sejam impostos, férias, subsídios, ajudas de custo, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, encargos respeitantes aos meios materiais e equipamentos, despesas de administração, gastos gerais, telecomunicações, despesas de hardware e de software, e demais meios necessários à integral execução do contrato, bem como seguros e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

5 - A prestação de serviços deve processar-se de modo ininterrupto, durante todo o prazo da sua vigência, pelo que devem também ser considerados, no número anterior, todos os encargos necessários à substituição de qualquer dos técnicos em caso de férias ou de doença.

Cláusula 6.^a

Revisão de preços

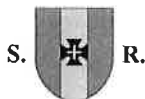
Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.^a

Condições de processamento e de pagamento

1- Os processamentos e pagamentos serão efetuados mediante a realização efetiva dos serviços objeto do contrato e respetiva aceitação pelo contraente público, nos termos da cláusula 25.^a do presente caderno de encargos.

- a) - 10% - Com a entrega do programa detalhado que deverá ocorrer até ao 5º (quinto dia), após a outorga do contrato;
- b) - 15% - Com a conclusão dos serviços referidos nas alíneas a) e b) da cláusula 48^a do presente caderno de encargos;
- c) - 20% - Com a entrega dos serviços referidos nas alíneas c), d) e) e f), da cláusula 48^a do presente caderno de encargos;
- d) - 15% - Com a entrega dos serviços referidos nas alíneas g) e h), da cláusula 48^a do presente caderno de encargos;
- e) - 20% - Com a entrega dos serviços referidos nas alíneas i) e j) da cláusula 48^a do presente caderno de encargos;
- f) - 10% - Com a entrega dos serviços referidos nas alíneas k) e l) da cláusula 48^a do presente caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

g)- 10% - Com a entrega dos serviços referidos na alínea m), da cláusula 48ª do presente caderno de encargos e com a entrega do relatório final.

2- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura (na qual deve constar obrigatoriamente o n.º de compromisso), **que corresponderá à data do respetivo registo de entrada e que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e após aprovação do contraente público da conformidade dos trabalhos de cada fase.**

3- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este devolver a respetiva fatura ao cocontratante e comunicar-lhe, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- A faturação deve ser enviada para o endereço da SRTC/DRT, Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519 Funchal, em respeito pelo disposto nesta cláusula, no CCP e demais legislação aplicável, nomeadamente, o disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, as formalidades consagradas no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e o previsto nas demais disposições legais.

5- A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e com inclusão dos elementos referidos no artigo 36.º do CIVA, bem como:

- a) Número de compromisso;
- b) Descrição do procedimento concursal e identificação da respetiva prestação objeto de faturação;
- c) IBAN para efeitos de transferência bancária;
- d) Documentação de suporte;
- e) Emissão em nome da SRTC/DRT.

6- As quantias são processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na administração pública.

7- Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 299.º do CCP, os pagamentos são efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

8- As consequências que, nos termos da lei, advém dos atrasos de pagamento serão as previstas no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nomeadamente no seu artigo 326.º.

9- Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o Cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

10- Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de aquisição de serviços, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

11- A entrega destes documentos constitui condição do processamento da despesa, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por facto imputável ao cocontratante, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

12- Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 9 e 11 da presente cláusula.

13 – No decurso da execução do contrato e considerando o seu prazo de vigência, pode, acompanhando as disposições legais aplicáveis e os prazos que se encontram para o efeito legalmente fixados, vir a ser exigido ao cocontratante o cumprimento da implementação da faturação eletrónica seguindo os requisitos técnicos e funcionais que suportam a referida implementação, e a sua emissão no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

14 – Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao cocontratante, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.

15 – O cocontratante não pode ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

16 – Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE – DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

PESSOAL

Cláusula 8.^a

Pessoal

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização de tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, a relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
- 2 - Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do cocontratante.
- 3 - O cocontratante será responsável pelos atos imputáveis às pessoas mencionadas no número anterior.
- 4 - A responsabilidade do cocontratante nos termos definidos no número anterior não impede que o contraente público faça valer face às pessoas referidas no n.º 1 da presente cláusula, direitos emergentes da responsabilidade daqueles, por atos que lhe são diretamente imputáveis.
- 5 - O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante, não assumindo o contraente público, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

6 - As quantidades e as qualificações profissionais devem estar de acordo com as necessidades dos serviços a prestar, tendo em conta o respetivo programa de trabalhos, a natureza e complexidade dos serviços e a equipa apresentada na proposta adjudicada.

7 - O contraente público reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao cocontratante, qualquer elemento do seu pessoal, que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou que haja desrespeitado os agentes do contraente público, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na execução do contrato, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deve ser fundamentada por escrito, quando o cocontratante assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado na execução do contrato de prestação de serviços.

8 - O cocontratante não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem as situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

9 - O cocontratante será responsável por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal ao seu serviço, ficando obrigado à reposição da situação inicial, à reparação ou à indemnização pelos danos provocados, consoante o caso.

10 - O cocontratante é o único e total responsável pela celebração, manutenção e cessação dos contratos de trabalho ou equiparados do pessoal, assumindo todos os encargos e obrigações inerentes, designadamente, sem excluir quaisquer outras, a obrigação de pagamento pontual e integral das remunerações, compensações ou indemnizações e correspondentes contribuições e impostos.

Cláusula 9.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 – O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.

2 – É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3 - O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

4 - São da exclusiva responsabilidade do cocontratante todas as obrigações relativas ao cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

Cláusula 10.ª

Equipa de consultoria e assessoria - prazos de comunicação e demais obrigações

1- O cocontratante deve executar todos os serviços, atividades e tarefas/trabalhos inerentes ao contrato.

2- A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos serviços são da inteira responsabilidade do cocontratante, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

3 - **A equipa a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da equipa técnica e do cronograma de mobilização dos meios humanos apresentados pelo prestador de serviços e deve respeitar o disposto nos requisitos mínimos previstos na fase pré-contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da celebração do contrato.**

4- Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do prestador de serviços substituir os elementos da equipa que obedeçam aos requisitos e qualificações exigidos no procedimento concursal, devendo comunicar esse facto, por escrito, ao contraente público.

5- A substituição referida no número anterior terá eficácia caso o cocontratante submeta previamente à apreciação do contraente público, num prazo de 10 (dez) dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a substituição pode ocorrer mediante mera comunicação ao contraente público, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, se a substituição for efetuada por membro da equipa suplente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

identificado nos termos do n.º 3, sendo que apenas no caso da sua fundada e comprovada impossibilidade deve o cocontratante atuar conforme o disposto no n.º 5.

7 - A constituição da equipa de pessoal do cocontratante, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no presente caderno de encargos, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias, apresentando-se a equipa mínima que se considera indispensável alocar:

a) Coordenador do projeto, com formação académica superior e experiência profissional há pelo menos 10 (dez) anos após a obtenção do título académico.

a.1) Deverá ser fluente em Português e ter experiência de liderança/coordenação em prestações de serviços de idêntica natureza àquela que constitui objeto do procedimento (isto é, responsável pela coordenação de equipa afeta a serviços iguais à totalidade das atividades e serviços objeto do contrato e melhor descritos no clausulado do caderno de encargos junto);

b) Especialista com formação académica superior na área de Marketing/Comunicação/Publicidade e experiência profissional há pelo menos 10 (dez) anos, após a obtenção do título académico.

b.1) Deverá ter coordenado pelo menos 1 (um) processo de comunicação no âmbito de 1 (uma) Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de 1 (uma) região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer, encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.

c) Especialista com formação académica superior na área de Economia/Gestão/Turismo e experiência profissional, há pelo menos 5 (cinco) anos, após a obtenção do título académico.

c.1) Deverá ter integrado uma equipa de trabalho com pelo menos 1 (uma) prestação de serviços de natureza semelhante àquela que constitui objeto do procedimento isto é, no âmbito de 1 (uma) Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de 1 (uma) região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer, encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

d) Especialista com formação académica superior na área de Economia/Gestão/Turismo e experiência profissional há pelo menos 10 (dez) anos, após a obtenção do título académico.

d.1) Deverá ter participado e ou coordenado, pelo menos, a elaboração de 3 (três) planos estratégicos na área do Turismo, no âmbito da Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer, encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.

e) Especialista com formação académica superior na área de Economia/Gestão/Turismo e experiência profissional há pelo menos 5 (cinco) anos, após a obtenção do título académico.

e.1) Deverá ter participado pelo menos na elaboração 3 (três) planos estratégicos na área do Turismo, no âmbito da Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer, encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.

f) Especialista com formação académica superior e experiência profissional há pelo menos 10 (dez) anos, após a obtenção do grau académico.

f.1) Deverá ter executado/coordenado pelo menos 3 (três) auditorias a Sistemas de Gestão no âmbito da Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer, encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.

8 - Quando necessário, mediante a prévia aprovação do contraente público, pode o cocontratante recorrer à intervenção, de quaisquer outros especialistas, o que não implicará qualquer encargo financeiro ou de outro tipo, para o contraente público, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

responsabilidade do cocontratante e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

9 – Os membros da equipa (principal e suplente) devem ter um vínculo permanente com o cocontratante.

10 – Para efeitos do disposto no n.º 3, o **cocontratante obriga-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, a fornecer ao contraente público os seguintes elementos relativos à equipa:**

10.1 Constituição da equipa - Lista nominal da totalidade dos recursos humanos designados para fazer parte da equipa afeta à prestação do serviço com indicação expressa da qualificação técnica de cada um para o exercício das respetivas funções, das respetivas habilitações e inscrições em associações profissionais, se aplicável, das correspondentes categorias e classes profissionais e experiência profissional;

a) A constituição da equipa, é a que melhor se adapte às necessidades e desenvolvimento das ações previstas no caderno de encargos, integrando as categorias e classes profissionais necessárias, devendo no mínimo, ter a composição exigida na primeira fase do procedimento e na presente cláusula;

b) Indicação dos membros da equipa suplente, para substituição em caso de férias, faltas ou licenças de cada um dos membros da equipa principal, com indicação expressa da qualificação técnica de cada um para o exercício das respetivas funções, das respetivas habilitações literárias e profissionais, e inscrições em associações profissionais, se aplicável, das correspondentes categorias e classes profissionais e experiência profissional (as habilitações, qualificações, categorias e experiência profissional não devem ser inferiores às daqueles que visam substituir);

c) A indicação dos membros da equipa (principal e suplente) deve ser acompanhada de currículo vitae e de declaração assinada pelos mesmos no sentido da assunção das respetivas funções.

SECÇÃO II

Prazo de vigência



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 11.^a

Prazo de vigência do contrato

- 1 – O contrato terá um prazo de execução de **18 (dezoito) meses, 540 (quinhentos e quarenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, processando-se de modo ininterrupto, durante todo o prazo da sua vigência.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado da data da celebração do respetivo contrato escrito.
- 3 - **O cocontratante obriga-se a cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no presente caderno de encargos, bem como os prazos indicados na proposta adjudicada e no programa de trabalhos em vigor, aprovado pelo contraente público.**
- 4 – No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos que sejam imputáveis ao cocontratante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 5 – Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao cocontratante.

Cláusula 12.^a

Cumprimento do programa de trabalhos

O cocontratante informa mensalmente o gestor do contrato dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de serviços.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Cláusula 13.^a

Transferência de propriedade

- 1 - Todo o material produzido especificamente no âmbito dos serviços contratados e entregue ao contraente público torna-se propriedade originária deste, que por consequência passa a ser o único titular de todos os direitos de autor e conexos, bem como de propriedade industrial inerentes aos mesmos, incluindo toda a documentação que venha a ser produzida.
- 2 - Fica, por isso, reservada ao contraente público a faculdade de proceder à utilização e ou reprodução, total ou parcialmente, de todo o material que lhe for entregue, mesmo após a extinção do contrato, ficando

M -

ao cocontratante expressamente vedado o uso desse material fora do objeto do contrato, sem o consentimento expresso, por escrito, por parte do contraente público sob pena de cominação legal e direito a indemnização.

3 - Com a entrega de todos os serviços e bens ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos e a desenvolver para o contraente público, incluindo os direitos autorais sobre as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, sendo que pela cessão dos referidos direitos não é devida qualquer contrapartida para além dos preços a pagar nos termos da proposta adjudicada.

4 - O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público SRTC/DRT, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, modificar e reparar a solução decorrente da prestação de serviços contratada.

Cláusula 14.ª

Direitos de autor

1 - Todos os elementos são produzidos pelo cocontratante mediante encomenda formulada pelo contraente público pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva do contraente público.

2 - Ocorre a transferência da posse e da propriedade para o contraente público da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, nomeadamente, projetos e planos elaborados ao abrigo do presente contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

3 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

4 - O cocontratante aceita e reconhece que ao contraente público assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos da presente cláusula, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula 15.ª

Indemnizações

1 - O cocontratante é responsável pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por ação ou omissão, de deveres no exercício da atividade a que estejam obrigados por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

contrato ou por norma legal ou regulamentar, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional, disciplinar ou outra que exista.

2 - O cocontratante responde ainda, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer pessoas que com eles colaborem na sua atuação.

3 - A responsabilidade civil abrange os danos causados a terceiros adquirentes de direitos sobre projetos, construções ou imóveis, elaborados, construídos ou dirigidos tecnicamente pelo cocontratante.

4 — O cocontratante está obrigado a celebrar, para os seus técnicos abrangidos pelo presente procedimento, contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor.

6 — O seguro abrange ainda a responsabilidade pelos danos decorrentes de ações e omissões praticadas no exercício da atividade pelos empregados, assalariados, mandatários ou outras pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado, quando ao serviço deste ou cuja função seja de sua responsabilidade assegurar, e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização.

7 - São da responsabilidade do cocontratante:

- a) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações, ao contraente público ou a terceiros, pessoas singulares ou coletivas, resultantes de prejuízos provocados pelas atividades desenvolvidas pelo cocontratante no âmbito da execução do objeto do contrato;
- b) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações devidas ao contraente público provocadas pela não execução do contrato, exceto se esta resultar de motivo de força maior e alheia à vontade do mesmo e como tal devidamente reconhecida pela SRTC/DRT, inclusive, a decorrente de ordem emanada por entidade oficial com competência atribuída em razão da matéria.

8 - O cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do contrato, respondendo, ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no contrato sem limitação quaisquer danos materiais e ou morais, continuados ou não e lucros cessantes.



Cláusula 16.^a

Seguros e encargos sociais

1 — O cocontratante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da celebração do contrato.**

2 — O cocontratante é responsável pela satisfação das obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável quanto aos seguros, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 — O contraente público pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos no presente caderno de encargos ou na legislação aplicável.

4 — Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do cocontratante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 — Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do cocontratante.

6 — Em caso de incumprimento por parte do cocontratante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o contraente público reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7 — Todas as regras de segurança a seguir ao longo da prestação de serviços devem estar de acordo com a legislação portuguesa em vigor à data do concurso.

8 - O cocontratante e os seus subcontratados obrigam-se a suportar todos os encargos sociais.

Cláusula 17.^a

Objeto dos contratos de seguro

1 — O cocontratante obriga-se a celebrar um **contrato de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais**, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título e que esteja afeto à prestação de serviços, e durante toda a execução do contrato, bem como os eventuais especialistas, consultores e assessores de demais profissionais que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, e a garantir que o pessoal contratado pelos subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- 2 — Caso se aplique, o cocontratante obriga-se a celebrar um **contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel** cuja apólice deve abranger os meios de transporte a empregar na prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
- 3 — O cocontratante obriga-se a efetuar o **seguro do equipamento empregue na prestação dos serviços**.
- 4 — O cocontratante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil para perdas ou danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público, a terceiros ou aos bens daquele ou destes, sem exceção.
- 5 - O cocontratante deverá ainda garantir a cobertura, através de **contrato de seguro, dos riscos associados à execução da prestação de serviços e quaisquer perdas e danos que possam ser causados**, inclusive, aos equipamentos e instalações existentes, em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
- 6 — São da exclusiva responsabilidade do cocontratante os encargos decorrentes da celebração dos contratos de seguro.
- 7 — Qualquer dedução efetuada pela companhia de seguros a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
- 8 — **Das apólices constará cláusula pela qual a entidade seguradora expressamente se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso do prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após comunicado ao contraente público e este tenha renunciado.**
- 9 — Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do cocontratante.
- 10 — O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro - a apresentação das apólices e dos recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios -, devendo o prestador de serviços fornecê-la **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na prestação de serviços, de materiais, de elementos, de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- 2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.
- 3 - O preço contratual pago pelo contraente público constitui a única contrapartida a receber pelo cocontratante pela utilização de bens sobre os quais incidam os direitos referidos no número anterior, sem que lhe assista, a si ou terceiros, qualquer compensação adicional.
- 4 - Não será permitida a divulgação da imagem do contraente público para fins alheios aos previstos no presente caderno de encargos sem prévia autorização do mesmo, nomeadamente, eventos ou publicações de cariz comercial.

Cláusula 19.^a

Dever de sigilo

- 1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 4 - O cocontratante responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.
- 5 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 20.^a

Outros encargos do cocontratante

- 1 – Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, em consequência do modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal do cocontratante ou dos seus subcocontratantes e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança.
- 2 – Constituem ainda encargos do cocontratante a constituição das cauções a que houver lugar, e as despesas decorrentes da celebração e execução do contrato, não existindo direito a indemnizações a qualquer título, pela realização das referidas despesas.

Cláusula 21.^a

Responsabilidade do cocontratante

- 1 - O cocontratante é responsável perante o contraente público pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos/serviços.
- 2 - O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o contraente público pela boa prestação de serviços.
- 3 - É da responsabilidade do cocontratante os encargos relativos à apreciação e emissão de pareceres por parte de outras entidades, de todos os projetos/trabalhos/documentos que necessitem da competente aprovação e ou certificação.

CAPÍTULO III

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

Cláusula 22.^a

Representação do cocontratante

- 1 – O coordenador do projeto designado pelo cocontratante, conforme referido na alínea a), do n.º 5 da cláusula 10.^a do presente caderno de encargos, será responsável pela coordenação geral do trabalho e estabelecerá, formal ou informalmente, as indispensáveis ligações com o representante do contraente público designado para o efeito, devendo toda a comunicação, oral e escrita, ser realizada em português.
- 2 – As ordens, os avisos e as notificações e comunicações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços são dirigidos diretamente ao coordenador geral do trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3 – O contraente público pode impor a substituição do coordenador geral do trabalho, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do coordenador geral do trabalho.

Cláusula 23.^a

Representação do contraente público – gestor do contrato

1 - O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

2 - O gestor do contrato é o identificado no contrato, assumindo as funções previstas no artigo 290.º -A do CCP e artigo 8.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, sendo igualmente nomeado o seu substituto nas faltas, ausências e impedimentos, indicando-se, para o efeito, desde já, a Dr.^a Cora Teixeira, substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos, pela Dr.^a Sandra Gouveia, ambas profissionais da SRTC/DRT, com domicílio profissional à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, telefone 291 211 900.

3– Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

CAPÍTULO IV

CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.^a

Acompanhamento e fiscalização

1 - A SRTC/DRT, é responsável pelo acompanhamento do modo de execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2 - O contraente público dispõe, ainda, do poder de direção do modo de execução das prestações do cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- 3 - O exercício do poder de fiscalização deve ser documentado em autos ou relatórios, de acordo com o disposto no artigo 305.º do CCP.
- 4 - Os poderes de direção e de fiscalização consagrados no CCP ao contraente público e o acompanhamento realizado pelo gestor público, nem inibem, nem substituem as ações realizadas pelas autoridades de fiscalização competentes, responsáveis pela realização de inspeções e autorizações.
- 5 - Sem prejuízo das situações de incumprimento definitivo das obrigações contratuais, a SRTC/DRT poderá suspender a execução dos trabalhos desde que estejam a ser efetuados de forma diferente da prevista no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 6 - O cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à análise da execução do contrato.
- 7 - No caso de existirem discrepâncias com o presente caderno de encargos e ou proposta adjudicada, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
- 8 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do contrato.
- 9 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise.

Cláusula 25.ª

Aceitação dos serviços

- 1 - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no contrato, no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do contraente público, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no contrato, no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, notificará desse facto, por escrito, o cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

4 - No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo para o efeito concedido, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no contrato, no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, deve ser emitida, **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise**, declaração de aceitação pelo contraente público, com a qual ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos para o contraente público.

Cláusula 26.^a

Relatórios mensais de execução do contrato

1 - Para acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma **periodicidade mensal, reuniões de coordenação** com os representantes do contraente público, das quais será lavrada ata, redigida pelo cocontratante, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

1.1 - A periodicidade e hora das reuniões serão acordadas entre as partes com uma **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**.

2 - O cocontratante **deve entregar ao contraente público até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito, um relatório mensal** com a evolução de todas as atividades objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Atividades desenvolvidas, em cumprimento do contrato, do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
- b) Eventuais desvios ao programa e cronograma de trabalhos, acompanhada da necessária fundamentação e proposta de correção;
- c) Recomendações gerais.

3 – O relatório deve ser integralmente redigido em português, podendo ser solicitada pelo contraente público a sua elaboração também na língua inglesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 27.^a

Obrigações adicionais de execução pelo cocontratante e de controlo pelo gestor do contrato

1 – Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados**, devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior e do n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de prestação de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.

2.1 – A **entrega** destes documentos constitui **condição da realização do pagamento**.

4 – Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Cumprimento defeituoso, mora e incumprimento

Cláusula 28.^a

Impossibilidade do cumprimento, incumprimento definitivo e cumprimento defeituoso

1 - Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do contrato pelo cocontratante ou pelo contraente público, conforme o caso, em virtude da ocorrência de um caso de força maior, nos termos do presente caderno de encargos, o cocontratante ou o contraente público,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

respetivamente, poderão resolver o contrato através de notificação da parte que pretende a resolução à outra parte.

2 - Se o cocontratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o contraente e público poderá notificá-lo para, dentro de um **prazo não superior a 2 (dois) dias**:

- a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
- b) Repor a normalidade da situação;
- c) Proceder de acordo com instrução especificada naquela notificação.

3 - Findo o prazo referido no número anterior sem que o cocontratante tenha sanado o incumprimento e ou agido em conformidade com a notificação do contraente público, este poderá mediante mera notificação ao cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:

- a) Optar por substituir-se ao cocontratante promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de terceiro, das atividades não executadas;
- b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o contrato, nos termos da cláusula 31.^a deste caderno de encargos.

4 - Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do cocontratante conduzirem, no entendimento do contraente público, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse do contraente público na execução do contrato, este poderá optar por resolver de imediato o contrato, nos termos da cláusula 31.^a deste caderno de encargos, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.

5 - O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pelo contraente público das sanções previstas na cláusula 29.^a deste caderno de encargos nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

Cláusula 29.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente prestação de serviços, por parte do cocontratante, poderá ser exigido uma sanção pecuniária, correspondente a 0,2% do preço contratual, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.

2 – Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3 – A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º CCP.

4 – O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas, sem prejuízo de poder executar as garantias que tenham sido prestadas, ou fazer suas as quantias que tenham sido retidas ou deduzidas.

5 – A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

6 - O valor acumulado das sanções pecuniárias referidas na presente cláusula, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

7 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 30.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres os ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de tais circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 31.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato por parte da SRTC/DRT, em caso de violação por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Cessaç o, interrupç o ou suspens o, total ou parcial, do desenvolvimento das atividades do contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas   remoç o da respetiva causa;
- c) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos neste caderno de encargos sem que a SRTC/DRT tenha dado a respetiva aprovaç o ou desvio do objeto do contrato;
- d) Incumprimento, por parte do cocontratante, de qualquer das obrigaç es, deveres emergentes do contrato e ou deste caderno de encargos, bem como de ordens, diretivas ou instruç es do contraente p blico transmitidas no exerc cio do poder de direç o sobre a mat ria relativo   execuç o das prestaç es contratuais;
- e) Se n o forem cumpridas as especificaç es t cnicas estabelecidas neste caderno de encargos, bem como as condiç es previstas na proposta adjudicada;
- f) Quando se verificar um incumprimento reiterado do cronograma de trabalhos proposto;
- g) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- h) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- i) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé;
- j) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- k) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- l) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- m) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- n) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 – Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o contraente público poder executar as garantias prestadas.

3 – Verificando-se alguma das causas de resolução enumeradas supra, o contraente público pode resolver o contrato mediante comunicação escrita ao cocontratante, quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à regularização das causas que obstem ao exato e/ou pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

4 – Nos casos de resolução do contrato nos termos dos números anteriores, havendo responsabilidade do cocontratante, será o montante da eventual indemnização devida ao contraente público deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias que tenham sido prestadas ou fazer suas as quantias que tenham sido retidas ou deduzidas.

5 – A resolução do contrato não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas às indemnizações legais e contratuais eventualmente devidas, nomeadamente por mora e incumprimento definitivo, nos termos gerais de direito.

6 - O disposto no n.º 1 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 32.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

- 1 – O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei, nomeadamente nos termos do disposto nos artigos 332.º e 406.º do CCP.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.^a

Alterações contratuais

- 1 - O contrato pode ser modificado por acordo das partes, reduzido a escrito, em adenda, desde que se mostrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 312.º do CCP.
- 2 - No caso de ocorrer qualquer situação que impeça/altere a realização dos trabalhos, o valor desses trabalhos será deduzido na respetiva proporção, na faturação a apresentar.
- 3 - Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, pela parte interessada na mesma, à outra parte.
- 4 - Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, onde constará toda a descrição da alteração aos trabalhos objeto do contrato, a qual produzirá efeitos a partir da sua assinatura.
- 5 - A modificação do contrato fica, ainda sujeita ao cumprimento dos limites definidos no artigo 313.º do CCP, quando aplicáveis.

Cláusula 34.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

- 1 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
- 2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

3 – No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 35.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - É admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação desde que sejam observados os requisitos, limites e termos previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato bem como subcontratar sem autorização do contraente público.

3 - A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 36.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 37.^a

Comunicações e notificações

1 – Todas as comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato são realizadas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 38.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 39.ª

Proteção de dados pessoais

1 - Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, transmitidos pelo cocontratante no âmbito do procedimento identificado na cláusula 1.ª deste caderno de encargos, na fase de execução do contrato, serão tratados pela SRTC para efeitos de execução do contrato e no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato referido na cláusula 1.ª deste caderno de encargos, incluindo o previsto na legislação vigente aplicável à proteção de dados pessoais.

2 – Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância do disposto no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.

3 – O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público ou para cumprimento de obrigações legais.

4 – O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente, a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
- 5- O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e o dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e ou do disposto no contrato.
- 6 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o colaborador.
- 7 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais.
- 8 - A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.
- 9 - A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.
- 10 - A obrigação decorrente da presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 40.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

administrativos – Código dos Contratos Públicos (CCP) -, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, assim como a demais legislação aplicável, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 41.^a

Características e especificações dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê, em termos gerais, a prestação de serviços de consultoria e assessoria, para elaboração, planificação, execução e conclusão do processo de certificação do Destino Madeira (Madeira e Porto Santo) em concordância com os critérios Globais de Turismo Sustentável (Global Sustainable Tourism Council – GSTC), como Destino Sustentável.

2 - A prestação dos serviços inclui, a título de serviços principais:

- a) Consultoria e assessoria no planeamento e na definição do modelo de gestão do processo de certificação do destino;
- b) Assessoria e acompanhamento na implementação dos processos de diagnóstico, pré-auditoria, auditoria, preenchimento, pré-requisitos de arranque e ou alterações necessárias do processo de certificação por parte da entidade certificadora;
- c) Acompanhamento e monitorização do processo de certificação;

Fase 1

- d) Realização de diagnóstico do Destino Madeira e entrega do relatório correspondente ao cocontratante;
- e) Propor, definir, preparar e desenvolver um conjunto de reuniões, workshops, fóruns, encontros e conferências para debate do tema;
- f) Assessoria e acompanhamento e monitorização na aplicação dos critérios globais de Turismo Sustentável;

Fase 2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- g) Elaboração de planos de implementação/ação de apoio ao processo de certificação do destino e sua entrega ao contratante público;
- h) Recolha, análise e produção de contributos para o posicionamento estratégico Turístico da Madeira como destino sustentável para os anos de 2022-2026;

Fase 3

- i) Contratualização junto das entidades certificadoras para serviços de diagnóstico, Benchmarking, formação e auditoria de certificação;
- j) Realização de pré-auditoria e entrega do correspondente relatório;

Fase 4

- k) Realização de auditoria e entrega do correspondente relatório;
- l) Elaboração e entrega de relatórios de execução da prestação dos serviços no prazo máximo previsto no caderno de encargos ou no prazo previsto na proposta adjudicada ou no programa de trabalhos, se inferior;
- m) Elaboração e entrega do relatório final e dos outputs, no prazo máximo previsto no caderno de encargos (até final do 18.º (décimo oitavo) mês de execução do contrato) ou no prazo previsto na proposta adjudicada ou no programa de trabalhos, se inferior.

3 – Os serviços a desenvolver pelo cocontratante devem acautelar o alcançar e o cumprimento dos objetivos principais do contraente público de modo a que seja obtida a certificação do Destino Madeira (Madeira e Porto Santo), em concordância com os critérios e indicadores desenvolvidos de Turismo Sustentável, administrados pelo Global Sustainable Tourism Council.

Cláusula 42.^a

Obrigações gerais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, no CCP, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir os serviços identificados no presente caderno de encargos e as tarefas a eles associadas de acordo com os termos e condições, características e requisitos, fixados no contrato, caderno de encargos e proposta adjudicada, bem como no prazo estabelecido;
- b) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M. S.

- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- d) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do contraente público;
- f) Entregar a documentação exigida no presente caderno de encargos, nos termos, condições e prazos nele estabelecidos;
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público;
- h) Cumprir os prazos fixados no presente caderno de encargos, bem como os decorrentes da proposta adjudicada e do programa de trabalhos aprovado, se inferiores;
- i) Estudar e analisar as informações sobre o Destino Madeira de forma a garantir a boa execução do contrato;
- j) Nomear um coordenador que deve assegurar a relação e a comunicação com a SRTC/DRT;
- k) Toda a comunicação (oral e escrita) deve ser em português, sendo emitida também em inglês quando solicitado pelo contraente público;
- l) Garantir a entrega de toda a documentação pretendida pelo contraente público, em papel e suporte digital, redigida em português e ou em inglês, conforme solicitado pelo contraente público, sendo permitido ao contraente público proceder à reprodução de todos esses documentos;
- m) Recorrer a todos os meios humanos com qualificação técnico-científica adequada, meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução dos serviços a seu cargo;
- n) Estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das atividades a seu cargo;
- o) Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- p) Contratar e manter todos os contratos de seguros conforme legislação aplicável;
- q) Garantir que os serviços a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e licenças necessárias;
- r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- s) Apresentar recomendações para o posicionamento Turístico da Madeira como Destino Sustentável;
- t) Dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo contraente público no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, sendo que perante a impossibilidade de dar cumprimento a tal prazo, deverá fundamentar e apresentar calendarização alternativa;
- u) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço;
- v) Em caso de substituição de elementos afetos à equipa, a empresa deverá assegurar que esses elementos apresentem, no mínimo, os mesmos requisitos técnicos;
- w) Entregar ao contraente público para efeitos de análise e parecer as versões finais de todos os conteúdos criados, reservando-se este o direito de efetuar as alterações que considere convenientes ou a requerer a sua alteração a realizar pelo cocontratante em prazo a conceder para o efeito pelo contraente público;
- x) Elaborar relatórios, pareceres técnicos e avaliações, contendo todas as análises, informações, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- y) Assumir a totalidade dos encargos decorrentes das deslocações, estadias e demais despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas com a outorga do contrato;
- z) Executar todas as demais tarefas que se mostrem necessárias à boa e integral execução do contrato.

Cláusula 43.^a

Obrigações específicas do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas no contrato, no presente caderno de encargos, na legislação aplicável, nos regulamentos e critérios aplicáveis aos serviços a executar, são da responsabilidade do cocontratante, nomeadamente:

Fase 1

- a) Tendo em vista possíveis melhorias e ou ajustes nos indicadores e critérios relevantes para a certificação do Destino Madeira, o cocontratante deve recomendar e apoiar a SRTC/DRT, na constituição de grupos de trabalho que devem ser temáticos, multissetoriais e inclusivos da RAM para analisar, formular e definir as ações necessárias;



- b) Propor e apoiar a SRTC/DRT na definição e realização de workshops e ou fóruns e ou conferências e ou encontros de acompanhamento sistemático da sustentabilidade do destino, tendo em vista o debate e a análise da evolução dos indicadores;

Fase 2

- c) Tendo em consideração as conclusões dos grupos de trabalho mencionados nas alíneas a) e b), o cocontratante deve elaborar, promover e acompanhar a SRTC/DRT na concretização de planos de ação;
- d) Preparar, definir e contactar para que sejam realizadas as reuniões com os diversos *stakeholders* no âmbito do processo de certificação;
- e) Organizar processos individuais em concordância com os critérios da Global Sustainable Tourism Council (GSTC), que devem incluir, no mínimo, legislação em vigor, dados para Benchmarking, planos de ação, avaliação de risco para o Destino Madeira e outros elementos necessários ao processo de certificação;
- f) Apresentar relatórios de execução e as atas das reuniões;

Fase 3

- g) De forma a avaliar o grau de cumprimento dos critérios globais de Turismo Sustentável da GSTC para Destinos, na RAM o cocontratante deve preparar e efetuar uma pré-auditoria:
 - g.1) A pré-auditoria tem como objetivo avaliar o grau de cumprimento dos critérios globais de Turismo Sustentável da GSTC para Destinos, na RAM;
 - g.2) A pré-auditoria deve ser realizada no prazo máximo de 9 meses, com o objetivo de avaliar o grau de cumprimento dos critérios globais de Turismo Sustentável da GSTC para Destinos, na RAM;
 - g.3) A pré-auditoria deve ser realizada pela empresa;
 - g.4) No prazo máximo fixado no presente caderno de encargos, deve ser entregue ao contraente público o relatório correspondente com a inclusão, designadamente, das atividades desenvolvidas de pré-auditoria, dos factos e evidências constatadas, indicação de conformidades e desconformidades, proposta de medidas de correção para a resolução de eventuais não



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

conformidades que venham a ser detetadas, apresentação de recomendações e considerações finais.

- h) Agendar, planear e organizar os serviços de Benchmarking, formação e auditoria, com a entidade certificadora:

Relativamente ao Benchmarking:

h.1) Pretende-se que seja feito pelo menos um estudo comparativo no âmbito do turismo sustentável entre Destinos Turísticos, de forma a que com os *outputs* gerados possamos tirar proveitos para a nossa realidade;

No que respeita à formação

h.2) Pretende-se que seja organizada e ministrada uma formação na RAM, com base no programa de certificação para destinos, de forma presencial (em local a definir pelo contraente público) até ao máximo de 2 (dois) dias consecutivos, para um número máximo de 12 (doze) participantes indicados pelo contraente público;

Fase 4

Relativamente à auditoria:

h.3) Pretende-se que seja feita uma avaliação independente, para certificação de Destinos Turísticos, em concordância com os critérios da Global Sustainable Tourism Council – GSTC, de forma a aferir os compromissos estabelecidos para atingir a certificação.

h.4) A auditoria deve ser realizada no prazo máximo de 15 meses com o objetivo de avaliar de forma independente para certificação de Destinos Turísticos em concordância com os critérios da Global Sustainable Tourism Council – GSTC, os compromissos estabelecidos para atingir a certificação;

h.5) A auditoria deve ser realizada por entidades acreditadas para certificação de Destinos Turísticos. Este serviço é da inteira responsabilidade da empresa;

h.6) No prazo máximo fixado no presente caderno de encargos, deve ser entregue ao contraente público o relatório correspondente com a inclusão, designadamente, das atividades de auditoria, dos factos e evidências constatadas, indicação de conformidades e desconformidades, proposta de medidas de correção para a resolução de eventuais não conformidades que venham a ser detetadas, apresentação de recomendações e considerações finais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- i) O cocontratante deve estar presente nas auditorias (auditoria) e prestar à SRTC/DRT o apoio técnico necessário na concretização da resolução de eventuais não conformidades que possam vir a ser referidas nos relatórios;
- j) Assumir os custos de transporte, estadia e alimentação do pessoal necessário para a execução do contrato de prestação de serviços, incluindo todos os decorrentes da conclusão da prestação de serviços (nomeadamente, todos os relativos à conclusão do processo de certificação) e todos os que não se encontrem expressamente previsto a cargo do contraente público;
- k) Garantir a assessoria à equipa do contraente público associada ao processo de implementação da certificação e a resposta a terceiros perante o contraente público, no âmbito dos serviços em curso e durante o prazo de vigência do contrato;
- l) Apresentar ao contraente público os seguintes *outputs*:
 - i. Recomendações sobre a evolução do sistema organizacional de base à Sustentabilidade do Destino, após o processo de certificação;
 - ii. Recomendações para o posicionamento Turístico da Madeira, tendo como objetivo o reforço da sua visibilidade enquanto Destino Sustentável;
 - iii. Contributos para o posicionamento estratégico Turístico da Madeira como destino sustentável para os anos de 2022-2026, até ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da outorga do contrato;
 - iv. Recomendações para a revisão da política e estratégia de sustentabilidade após processo de certificação;
 - v. Proposta de distinções, galardões a que o Destino Madeira se possa candidatar no âmbito da sustentabilidade turística;
 - vi. Plano de ação para o primeiro ano, após a obtenção da certificação;
- m) Assumir os encargos inerentes à realização do diagnóstico/benchmarking e à execução da auditoria cuja despesa estima-se ser 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
 - m.1) Ainda que a estimativa prevista nesta alínea se venha a concretizar baixa, deve o cocontratante assumir a totalidade dos encargos.

2 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português, podendo ser solicitada pelo contraente público a sua elaboração também na língua inglesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 44.^a

Reuniões e relatórios

1 - O representante do cocontratante deve acompanhar a SRTC/DRT, nos termos do presente caderno de encargos, em todas as **reuniões e/ou fóruns, workshops, conferências e encontros** em conformidade com a alínea b) do n.º 1 da cláusula 43.^a deste caderno de encargos, ficando responsável pela elaboração dos respetivos relatórios, apresentando comprovativos das suas evidências.

1.1 Estes elementos deverão ser entregues ao contraente público, **no máximo até 15 (quinze) dias após a realização de cada sessão.**

2 - O representante do cocontratante deve acompanhar a SRTC/DRT, nos termos do presente caderno de encargos às **reuniões** que venham a ser dinamizadas em conformidade com as alíneas a) e d) da cláusula 43.^a deste caderno de encargos, ficando responsável pela elaboração dos relatórios e atas das reuniões a serem assinadas pelos presentes, apresentando comprovativos das suas evidências.

1.1 Estes elementos devem ser entregues ao contraente público, **no máximo até 15 (quinze) dias após a realização de cada uma das reuniões.**

3 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, o agendamento das datas será comunicado pelo contraente público ao cocontratante **com a antecedência mínima de (5) dias uteis.**

4 - O cocontratante deve preparar e efetuar uma **pré-auditoria**, bem como elaborar e entregar o respetivo relatório no **prazo máximo de 1 (um) mês** contado do encerramento da pré-auditoria, devendo desse facto ser notificado ao contraente público, com indicação das medidas de correção para a resolução de eventuais não conformidades que venham a ser referidas.

5 - O cocontratante deve preparar e efetuar uma **auditoria**, bem como elaborar e entregar o relatório do encerramento da **auditoria** **no prazo máximo de 1 (um) mês** contado do encerramento da auditoria, devendo desse facto ser notificado ao contraente público, com indicação das medidas de correção para a resolução de eventuais não conformidades que venham a ser referidas na auditoria.

6 - Serão realizadas reuniões mensais durante o período previsto dos serviços - 18 (dezoito) meses - entre o cocontratante e o contraente público sobre a evolução da prestação dos serviços.

6.1 A periodicidade e hora das reuniões serão acordadas entre as partes com uma antecedência **mínima de 5 (cinco) dias.**

7 - O cocontratante deve garantir a elaboração e entrega de relatórios (mensais e final) ou outra informação que venha a ser solicitada para além da língua portuguesa, em língua inglesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

8 - A entrega do **relatório final** ao contraente público deve ocorrer até ao final do 18.º (décimo oitavo) mês de execução do contrato.

9 - O relatório final deve incluir, de forma sistematizada e estruturada, todos os estudos, dados recolhidos, planos de ação, recomendações, atas, relatórios, e todos os demais elementos que o cocontratante considere relevantes e que tenham sido reunidos ao longo do prazo de vigência do contrato, bem como ser acompanhado dos outputs exigidos no presente caderno de encargos.

10 - Os assuntos tratados nas reuniões, referidas no presente caderno de encargos, devem ser registados em ata, a elaborar pelo cocontratante sendo assinadas pelos participantes/intervenientes, ficando cada um com 1 (uma) cópia.

11 – Todas as deslocações, estadias e demais despesas associadas ao cumprimento do disposto nesta cláusula serão a expensas do cocontratante estando, portanto, os seus valores incorporados na prestação de serviços.

12 – Todos os documentos apresentados pelo cocontratante ao contraente público serão objeto de análise, inclusive, para efeitos de aceitação nos termos da cláusula 25.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 45.ª

Meios e organização do cocontratante

1 - O cocontratante deve dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo e registo do nível de qualidade e das quantidades associadas à execução do contrato, pelo que deve adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação, sendo da sua responsabilidade a aquisição, manutenção e exploração.

2 - Compete ao cocontratante estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta.

Cláusula 46.ª

Programa de trabalhos detalhado

1 - No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato deve o cocontratante entregar ao contraente público o programa de trabalhos detalhado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 - O cocontratante deve prever todos os prazos necessários para toda a logística, tarefas e atividades que envolvem a execução dos serviços.

3- O programa de trabalhos deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos e incluir a apresentação de diagrama cronológico.

4- O programa de trabalhos deve ilustrar o desenvolvimento das atividades a partir da outorga do contrato, com escala temporal quinzenal, no qual se assinala, entre outros:

- a) Totalidade das fases e prazo respetivo;
- b) descrição dos trabalhos, tarefas e serviços a desenvolver/executar em cada fase e seu escalonamento e calendarização - acompanhado de cronograma geral dos trabalhos com as tarefas organizado por quinzena;
- c) condicionantes/atividades críticas;
- d) descrição da metodologia a utilizar no que diz respeito aos serviços a executar definidos no caderno de encargos;
- e) organograma funcional da equipa técnica, quantificação e identificação dos recursos humanos a afetar a cada trabalho/serviço;
- f) identificação dos recursos materiais a afetar a cada trabalho/serviço;
- g) cronograma de mobilização dos meios humanos;
- h) estratégia de comunicação e participação;
- i) planos de pré-auditoria e de auditoria;
- j) descrição da metodologia de relacionamento com o contraente público e terceiros, e apresentação de fluxograma, acompanhado da memória descritiva e justificativa desenvolvida das ligações de rotina que o cocontratante estabelecerá com as entidades na execução do contrato;
- k) apresentação dos formatos e modelos de relatórios, fichas, quadros, esquemas e demais gráficos e documentos-tipo internos e de comunicação ao contraente público, nomeadamente, sobre a situação dos trabalhos e de sugestão de medidas e atitudes a tomar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 47.ª

Aprovação do programa de trabalhos

- 1- No **prazo máximo de 5 (cinco) dias** a contar da entrega do programa de trabalhos referido na cláusula anterior, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações definidas no presente caderno de encargos.
- 2- No decurso da análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público a cooperação e os esclarecimentos necessários.
- 3 - Caso se conclua que os elementos não estão conformes ou existam discrepâncias com as características e especificações definidas, o contraente público informará, por escrito, o cocontratante **para no prazo máximo de 3 (três) dias**, responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências.
- 4 - Após realização das alterações pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1 desta cláusula.
- 5 - Caso se comprove a conformidade dos elementos entregues, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias, é emitida no **prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público, com a qual ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos para o contraente público.
declaração de aceitação pelo contraente público.
- 6 - Com a declaração de aceitação referida no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos para o contraente público.

Cláusula 48.ª

Prazos máximo parciais de execução dos serviços

Sem prejuízo de outros prazos fixados no presente caderno de encargos, ou de outros previstos na proposta adjudicada e no programa de trabalhos aprovados, os quais não podem ser superiores aos prazos máximos fixados no presente caderno de encargos, no desenvolvimento da prestação de serviços devem ser respeitados os seguintes prazos e condições de apresentação:

- a) Recomendar e apoiar a SRTC/DRT, na constituição de grupos de trabalho que devem ser temáticos, multissetoriais e inclusivos da RAM para analisar, formular e definir as ações necessárias no prazo máximo de **4 (quatro) meses**, contados da outorga do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- b) Propor à SRTC/DRT a definição e a realização de workshops e ou fóruns e ou conferências e ou encontros de acompanhamento sistemático da sustentabilidade do destino, tendo em vista o debate e a análise da evolução dos indicadores, no prazo máximo de **4 (quatro) meses**, contados da outorga do contrato;
- c) Elaborar e entregar à STRC/DRT os planos de ação no prazo máximo de **5 (cinco) meses**, contados da outorga do contrato;
- d) Propor e definir um plano de reuniões com os diversos *stakeholders* no âmbito do processo de certificação para apresentação à SRTC/DRT no prazo máximo de **6 (seis) meses**, contados da outorga do contrato;
- e) Realização de diagnóstico do Destino Madeira e entrega do relatório correspondente até ao prazo máximo de **6 (seis) meses**, contados da outorga do contrato;
- f) Propor recomendações e apresentar à SRTC/DRT contributos para o posicionamento estratégico Turístico da Madeira, tendo como objetivo o reforço da sua visibilidade Internacional enquanto Destino Sustentável para os anos de 2022-2026, até ao prazo máximo de **6 (seis) meses**, contados da outorga do contrato;
- g) Planear e organizar os serviços de Benchmarking e formação com a entidade certificadora, no prazo de **6 (seis) meses**, devendo estar tudo concluído no prazo máximo de **8 (oito) meses**, contados da outorga do contrato;
- h) Elaborar e entregar os processos individuais em concordância com os critérios da Global Sustainable Tourism Council (GSTC), que devem incluir, no mínimo, legislação em vigor, dados para Benchmarking, planos de ação, avaliação de risco para o Destino madeira e outros elementos necessários ao processo de certificação no prazo máximo de **9 (nove) meses**, contados da outorga do contrato;
- i) Preparar e efetuar uma pré-auditoria, no prazo máximo de **9 (nove) meses**, contados da outorga do contrato;
- j) Elaborar e entregar o relatório no prazo máximo de **1 (um) mês** contado do encerramento da pré-auditoria, bem como as medidas de correção para a resolução de eventuais não conformidades que venham a ser detetadas na pré-auditoria;
- k) Preparar e efetuar uma auditoria, no prazo máximo de **15 (quinze) meses**, contados da outorga do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

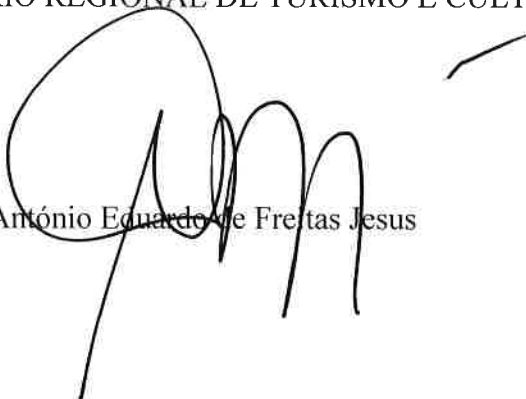
- l) Elaborar e entregar o relatório de auditoria no prazo máximo de **1 (um) mês** contado do seu encerramento, bem como as medidas de correção para a resolução de eventuais não conformidades que venham a ser referidas na auditoria;
- m) Apresentar ao contraente público os outputs referidos na alínea l) da cláusula 43.º, com exceção da subalínea iii), no prazo máximo **18 (dezoito) meses**, contados da outorga do contrato.

Cláusula 49.ª

Licenças e autorizações

O cocontratante deve encetar todas as formalidades necessárias, com o intuito de garantir o cumprimento rigoroso e oportuno das formalidades exigidas por lei para a execução do contrato, cujos encargos serão da única e exclusiva responsabilidade do cocontratante.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA



António Eduardo de Freitas Jesus